

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2021-00016-SRP/SMS

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório Nº **9/2021-00016-SRP/SMS**, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 12051.023000/1200-08- MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20210199/FMS** no valor de R\$ 21.735,31 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta um centavos). Empresa **POLYMEDH.EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10. Referente ao contrato do Fundo Municipal da Saúde.
- **Nº20210200/FMS** no valor de R\$ 2.817,00 (dois mil, oitocentos e dezessete reais). Empresa **W TEDESCO REFRIGERAÇÃO - EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.121.311/0001-16 Referente ao contrato do Fundo Municipal da Saúde.
- **Nº20210201/FMS** no valor de R\$ 87.034,00 (oitenta e sete mil, trinta e quatro reais). Empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.565.049/0001-66. Referente ao contrato do Fundo Municipal da Saúde.
- **Nº20210202/FMS** no valor de R\$ 32.431,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta um reais). Empresa **RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.972.444/0001-69. Referente ao contrato do Fundo Municipal da Saúde.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 19 de Maio de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021